



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-17 – 2023**

**JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x ARUKO SPORTS BRASIL**

**DATA: 05/08/2023**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA,** por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

**- DENUNCIADO:** Entidade de Prática Desportiva **EC LARANJA MECÂNICA;**

## **I) DOS FATOS**

Verifica-se da súmula da partida e do relatório do Delegado do Jogo, que a Entidade de Prática Desportiva EC LARANJA



MECÂNICA, não pagou a taxa de arbitragem no prazo estipulado pelo Regulamento Específico da Competição.

Em que pese a informação prestada que o depósito foi efetuado via PIX após o final do jogo, há que se sopesar que está em desacordo com o Regulamento Específico da Competição.

Desta feita, a entidade de prática desportiva supramencionada não cumpriu com suas obrigações financeiras no referido Campeonato.

## **II) DA INFRAÇÃO**

O não pagamento de taxa de arbitragem, compromisso assumido pela entidade de prática desportiva EC LARANJA MECÂNICA, por ser o clube mandante do jogo, conforme determina o artigo 24, do Regulamento Específico da Competição:

*Artigo 24 - **O pagamento dos valores de taxas e deslocamentos, tratados na reunião do conselho arbitral da competição, deve ser efetuado pelo CLUBE mandante, até o fim do jogo, ao Delegado da FPF designado para a partida, sob pena de: (sem grifos no original)***

*I - imediata suspensão da escalação de árbitros e demais membros do quadro móvel da FPF para as próximas partidas cujo mando de campo seja do CLUBE devedor, até o cumprimento da obrigação;*

*II - encaminhamento da informação através das documentações do jogo (súmula e RDJ)*



*ao Tribunal de Justiça Desportiva, diante do disposto no art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

Desta maneira, entende-se que a afronta praticada pela Entidade de Prática Desportiva está tipificada no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

*Artigo 191 - **Deixar de cumprir**, ou dificultar o cumprimento:*

*I - (...);*

*II - (...);*

***III - de regulamento**, geral ou **especial**, de competição.*

Portanto, não merece melhor sorte o DENUNCIADO que ser julgado nos termos do Código Brasileiro de Justiça desportiva.

### **III) DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, é a presente para requerer:

- (i) o recebimento da denúncia, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;



(ii) a citação do denunciado, nos seguintes termos;

a) **DENUNCIADO: EC LARANJA MECÂNICA**, devido ao pagamento da taxa de arbitragem em desconformidade com o prazo estipulado pelo REC, o que afronta o que preceitua o artigo 24, do Regulamento Específico da Competição e o inciso III, do artigo 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

(iii) a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal e a cinematográfica;

(iv) a certificação dos antecedentes desportivos dos denunciados;

(v) a procedência das denúncias a fim de que os denunciados sejam condenados às penas dos artigos acima declinados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador do TJD/PR